

= Lei nº 003/89 de 06.06.89

(Public. Folha de Ibraiti - nº 20/06/89 -)

Sumula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar parcialmente o texto da Lei Municipal nº 05/87 de 18/12/87, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Municipal de Ibraiti, e das outras providências.

A Câmara Municipal de Ibraiti, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

Lei

Art. 1º - O Artigo 13º, do Capítulo IV, que trata do Plano de Classificação e Habilidade, pela Lei nº 05/87 de 18/12/87, passa a ter a seguinte redação.

* Artigo 13º - Fica assim classificado o pessoal do Magistério:

a) - PMIA - Pessoal do Magistério com habilitação específica de 2º Grau;

b) - PMII - Não habilitados;

c) - PMIB - Pelo pessoal do Magistério com habilitação em nível superior representada por licenciatura curta em pedagogia;

d) - PMIC - Pelo pessoal do Magistério com habilitação em nível superior representada por licenciatura plena em pedagogia;

Parágrafo Primeiro - Para designações de professores responsáveis pelo serviço do Departamento Municipal de Educação e Cultura, deverá ser obedecido o disposto no Artigo 8º do Estatuto.

Parágrafo Segundo - A partir de 1º de junho de 1989, a remuneração ou salário do pessoal do Magistério deverá obedecer a Tabela constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Terceiro - Os aumentos ou fatores de correção dos salários serão normatizados por legislação municipal.

Art. 2º - O Artigo 14º da mesma Lei passa a ter a seguinte redação:

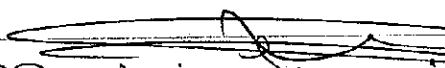
Artigo 14º - Conceder-se-á função gratificada de Magistério que perfizem um total de 08 (oito) horas, responsáveis pelo serviço de: Direção de estabelecimento, secretarias, coordenadoras da merenda escolar, supervisoras escolares e coordenadora de Projeto Bapront, de acordo com a Tabela constante do Anexo II, integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica revogado o artigo 30º da mencionada Lei nº 005/87, de 18/12/87.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao 1º dia do mês de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de

Serati, Estado do Paraná, aos dezesseis
dias do mês de junho do ano de
mil novecentos e oitenta e nove (36/06/89).

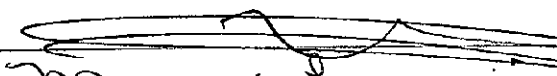

Marlei Ferreira Diqueira
Prefeito Municipal

"Anexo I"

(Parágrafo Segundo, Art. 13º da Lei
nº 051/87, de acordo com a re-
visão redação, dada pela Lei
nº 008/89)

Tabela de Cargos e Salários do Pessoal Magis-
tério - Para jornada de 04 (quatro)
horas.

Classificação	Salário
PMT A	93,60
PM II	50,54
PM IB	107,64
PM IC	123,79

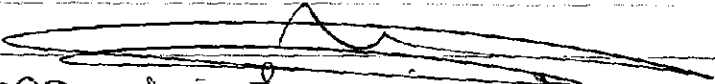

Marlei Ferreira Diqueira
Prefeito Municipal

Anexo II

(Art. 14º da Lei nº 005187, de acordo com a nova redação, dada pela Lei nº 00818º

Justificação de Função

Função	Valor
Dirutoria	123,79
Secretaria	93,60
Supervisão	93,60
Coordenadoria	93,60


Marlei Ferreira Diqueira
Prefeito Municipal